

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES E AS MODELAGENS DAS PLANILHAS DE CUSTOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA O FATO GERADOR: De acordo com as Planilhas de Custos e Formação da IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018. Com exercícios práticos online, na modalidade online ao vivo, no período de 01 a 05 de julho de 2024, das 8h30 às 12h30.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante	
SEÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	SESEC	

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2495546
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2496662

1.4. Requisitos do Objeto

A fiscalização de Contratos Administrativos é uma função relevante para a Administração Pública Direta ou Indireta, seja no âmbito do Executivo, Legislativo ou Judiciário. Exercer a função de fiscal ou de gestor de contratos, na esfera pública, exige capacitação, habilidade e eficiência dos profissionais que se dedicam a esta atividade. Tal conhecimento é fundamental para garantir melhores resultados para a Administração Pública e promover a compreensão das peculiaridades dos contratos administrativos, bem como capacitar gestores, fiscais a realizar uma eficaz execução contratual, em observância às recentes orientações dos Tribunais de Contas e órgãos de fiscalização.

Além disso, por se tratar de uma Seção eminentemente de contratação de empresas para prestação de serviços com alocação de mão de obra, os servidores da SESEC (gestores/fiscais de contrato) precisam conhecer as normas inerentes à gestão, fiscalização e execução do contrato, bem como saber os aspectos da legislação trabalhista e da conta vinculada.

O tema da capacitação sugerida no presente DOD (Documento de Oficialização da Demanda) é essencial para a fase de planejamento da contratação, quando do preenchimento das planilhas de custos, bem como para a fase de fiscalização e gestão de contratos administrativos. Tal conhecimento é necessário para processar corretamente as prorrogações de prazo de vigência de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, evitando a manutenção de custos não renováveis, o que poderá, eventualmente, ocasionar dano ao erário.

1.5. Benefícios Esperados

- Possibilitar uma atuação mais efetiva da equipe da SESEC na gestão e fiscalização de contratos administrativos a partir do conhecimento técnico adquiridos no treinamento;
- Capacitar os participantes que não conhecem a matéria, bem como, atualizar aqueles que conhecem o assunto para nivelar os conhecimentos dos servidores que atuam no processo planejamento de contratações, gestão e fiscalização contratual na unidade;
- Tornar esses servidores mais preparados e seguros no desempenho das atividades exercidas na sua função, propiciando uma melhora na produtividade.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

Não encontramos, disponíveis no mercado, outros cursos com a temática CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES.

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

a Elo Consultoria é reconhecida como *referência nacional* em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato *EAD* quanto nos formatos *Presencial e In Company*, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas. O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a *prática*. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela *qualidade* e *efetividade*. Especialmente na área do *Direito Administrativo*, a Elo Consultoria consolidou o papel de *protagonista* na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de *vanguarda*. A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

Ressaltamos que, a empresa em tela é a única no mercado que oferece a capacitação na temática CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES E AS MODELAGENS DAS PLANILHAS DE CUSTOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA O FATO GERADOR: De acordo com as Planilhas de Custos e Formação da IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018. Com exercícios práticos online com os objetivos de:

- 1) Capacitar, treinar e formar servidores públicos que atuam:
- a. Na fase interna da licitação, para o correto preenchimento das planilhas de custos, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- b. Como pregoeiros, para analisar corretamente as planilhas de custos eformação de preços, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- c. Na fiscalização administrativa e gestão de contratos administrativos, para processar corretamente as prorrogações de prazo de vigência de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, evitando a manutenção de custos não renováveis, o que poderia, eventualmente, ocasionar danos ao erário.
- 2) Conhecer as alterações mais significativas ocorridas na IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018 em relação à IN SLTI nº 2/2008 e as diversas modelagens de planilhas de custos da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, de forma a evitar confusões na fase interna da licitação, na licitação e no acompanhamento da execução contratual.
- 3) Conhecer a jurisprudência dos TCU aplicável à matéria abordada durante o curso.
- O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.
- O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 01 a 05 de julho de 2024.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online ao vivo, no período de 01 a 05 de julho de 2024, das 8h30 às 12h30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ELO CONSULTORIA (2497393).

A empresa **ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA** enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no valor de R\$ 4.784,00, com desconto de 20% sobre o valor da inscrição individual.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.784,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 01 a 05 de julho de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante Luiza Helena Santos Lima		luiza.lima@tre-pe.jus.br	SESEC	3194-9343
Integrante Administrativo Cristiane Paes Barreto de Castro		cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Luiza Helena Santos Lima	luiza.lima@tre-pe.jus.br	SESEC	3194-9343

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

Sítio eletrônico da ELO CONSULTORIA - 2497393.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por LUIZA HELENA SANTOS LIMA, Chefe de Seção, em 25/03/2024, às 12:25, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 25/03/2024, às 13:02, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2497391 e o código CRC A1331696.

Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES E AS MODELAGENS DAS PLANILHAS DE CUSTOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA O FATO GERADOR: De acordo com as Planilhas de Custos e Formação da IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018. Com exercícios práticos online, na modalidade online ao vivo, no período de 01 a 05 de julho de 2024, das 8h30 às 12h30.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2497391.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n° 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA					
Nome ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA					
CNPJ 00.714.403/0001-00					
SCS Quadra 02, Bloco H - Sobreloja - Hotel Metropolitan Flat - Brasília/DF CEP: 70702-905					
Telefones (61) 3327-1142					
E-mails elo@eloconsultoria.com/elocursos@eloconsultoria.com					
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Ag. 0452-9 C/C: 201.064-X				

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art.74, 14.133/21</u>. Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> <u>252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. Não <u>significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção

cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)**

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 - Acórdão AC - 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.)

A Elo Consultoria é reconhecida como *referência nacional* em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato *EAD* quanto nos formatos *Presencial e In Company*, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas. O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a *prática*. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela *qualidade* e *efetividade*. Especialmente na área do *Direito Administrativo*, a Elo Consultoria consolidou o papel de *protagonista* na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de *vanguarda*. A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

O curso CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES E AS MODELAGENS DAS PLANILHAS

DE CUSTOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA O FATO GERADOR: De acordo com as Planilhas de Custos e Formação da IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018. Com exercícios práticos online, será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de julho de 2024, das 8h30 às 12h30 e tem como objetivos de:

- 1) Capacitar, treinar e formar servidores públicos que atuam:
- a. Na fase interna da licitação, para o correto preenchimento das planilhas de custos, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- b. Como pregoeiros, para analisar corretamente as planilhas de custos eformação de preços, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- c. Na fiscalização administrativa e gestão de contratos administrativos, para processar corretamente as prorrogações de prazo de vigência de
- contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, evitando a manutenção de custos não renováveis, o que poderia, eventualmente, ocasionar danos ao erário.
- 2) Conhecer as alterações mais significativas ocorridas na IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018 em relação à IN SLTI nº 2/2008 e as diversas modelagens de planilhas de custos da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, de forma a evitar confusões na fase interna da licitação, na licitação e no acompanhamento da execução contratual.
- 3) Conhecer a jurisprudência dos TCU aplicável à matéria abordada durante o curso.

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo servidores que elaboram termo de referência, edital e planilha de custos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na fase interna da contratação, pregoeiros, gestores e fiscais administrativos de contratos de serviços continuados com dedeicação exclusiva de mão de obra.

A ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA. possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>03 (três) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA</u>, em favor da empresa (2498142):

- a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUÁ MG atestou, para os devidos fins, que a Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.714.403/0001-00, forneceu/executou o curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, ministrado, na modalidade presencial, pela professora Lara Brainer, nos dias 06 a 08 de março de 2024. Atestou, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos e, portanto, nada constando em seus arquivos que a desabone. Documento expedido em 11 de março de 2024.
- b) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** atestou, para os devidos fins, que a **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.714.403/0001-00, forneceu/executou o curso *A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI 14.133/2021 NA PRÁTICA*, em turma única, para os servidores da Prefeitura, no período de 14 a 16/08/23, com carga horária de 24 horas, no formato presencial, ministrado pelo instrutor Arllington Campos Sousa. Destacaram que a empresa supracitada prestou serviço de capacitação, cumprindo com suas obrigações previstas no contrato nº 12/2023. Asseveraram ainda que a prestação do serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em seus registros, até a presente data, fatos que a desabonem sua conduta e responsabilidae com as obrigações assumidas. Documento expedido em 14 de setembro de 2023.
- c) A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES -RN** testou, para os devidos fins, que a **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.714.403/0001-00, forneceu/executou o curso in company *COM ABORDAGEM PRÁTICA DE PREGÃO ELETRÔNICO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, com carga horária de 24 horas, na modalidade presencial, pelo professor Arllington Campos Sousa, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2022. Atestaram ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos préestabelecidos e, portanto, nada constando em seus arquivos que a desabone. Documento expedido em 27 de janeiro de 2023.

O curso em voga terá como instrutor **JOSÉ HÉLIO JUSTO**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2497879).

→ JOSÉ HÉLIO JUSTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - lotado na Seção de Licitações da Superintendência Regional da RFB da 10ª Região Fiscal (Porto Alegre/RS). Engenheiro Eletricista (UFRGS). Pós- graduado pela USP. Atua há 25 anos exclusivamente na área de licitações e contratos administrativos. Tem conhecimento profundo do entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU em assuntos polêmicos, pois lê, todas as semanas, as três atas (1ª e 2ª Câmaras e do Plenário), além de julgamentos do Superior Tribunal de Justiça - STJ nesta área. Este conhecimento, aliado à prática, é que proporciona ministrar treinamentos com maior segurança para os servidores públicos. Atua como orientador em consultas de servidores sobre licitações e contratos na RFB, além de servidores de outros Ministérios e Poderes. É divulgador e emissor de comentários/análises sobre qualquer inovação normativa da área de licitações e contratos, pois lê diariamente a Seção 1 do Diário Oficial da União. O grupo de divulgação é constituído de aproximadamente 500 pessoas da área de licitações e contratos administrativos. Foi instrutor da Escola de Governo - Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do ex-Ministério da Fazenda, no Centro de Treinamento da ESAF/RS e Centresaf/RS. A ESAF foi incorporada pela ENAP. Também é habilitado como instrutor da ENAP no curso de Planilha de Custos. Ministrou, oficialmente, somente pelo ex-Centresaf/RS (atual ENAP), 37 (trinta e sete) eventos de treinamento na área de licitações e contratos administrativos, com preponderância para o evento "Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da IN SEGES/MP nº 5/5017". Ministrou treinamentos in company para diversos órgãos públicos, todos relacionados à planilha de custos e formação de preços.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.** é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS NAS PRORROGAÇÕES E AS MODELAGENS DAS PLANILHAS DE CUSTOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA O FATO GERADOR: De acordo com as Planilhas de Custos e Formação da IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018. Com exercícios práticos online com os objetivos de:

- 1) Capacitar, treinar e formar servidores públicos que atuam:
- a. Na fase interna da licitação, para o correto preenchimento das planilhas de custos, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- b. Como pregoeiros, para analisar corretamente as planilhas de custos eformação de preços, especificamente quanto aos itens renováveis e não renováveis.
- c. Na fiscalização administrativa e gestão de contratos administrativos, para processar corretamente as prorrogações de prazo de vigência de
- contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, evitando a manutenção de custos não renováveis, o que poderia, eventualmente, ocasionar danos ao erário.
- 2) Conhecer as alterações mais significativas ocorridas na IN SEGES nº 5/2017 e IN SEGES nº 7/2018 em relação à IN SLTI nº 2/2008 e as diversas modelagens de planilhas de custos da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, de forma a evitar confusões na fase interna da licitação, na licitação e no acompanhamento da execução contratual.
- 3) Conhecer a jurisprudência dos TCU aplicável à matéria abordada durante o curso.
- O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.
- O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 01 a 05 de julho de 2024.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 7.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo	
---	-----------	--	--------	--	------------	--

Definições:

- *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- * Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- * Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2497391), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2497391).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ELO CONSULTORIA (2497393).

A empresa **ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA** enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no valor de R\$ 4.784,00, com desconto de 20% sobre o valor da inscrição individual.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.784,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do

Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será realizado na modalidade online ao vivo, no período de 01 a 05 de julho de 2024, das 8h30 às 12h30.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 01 a 05 de julho de 2024.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Figurio de Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Luiza Helena Santos Lima	3194-9343	luiza.lima@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- a) Proposta e Currículo da instrutor (2497879);
- b) Declarações (2498063);
- c) Certidões (2498127);
- d) Contrato Social (2498139);
- e) Atestados de Capacidade Técnica (2498142);
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2498146).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por LUIZA HELENA SANTOS LIMA, Chefe de Seção, em 25/03/2024, às 12:25, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/03/2024, às 13:02, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2497862 e o código CRC FEE84463.